



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 517**

PROJETO DE LEI Nº 11.569

PROCESSO Nº 69.791

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.860/12, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, para prever atualização da multa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A justificativa do projeto de lei oferece argumentos para adoção da medida intentada, não mais onerando o proprietário do posto de revenda de combustíveis, por aquele já estar submetido aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

A matéria é de natureza legislativa e seu intento somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos óbices que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Conforme dispõe o § 1º, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da CJR e da CFO.

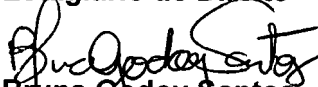
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Bruna Godoy Santos
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico